



CÂMARA MUNICIPAL

9

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CEDÊNCIA GRATUITA
DE UTILIZAÇÃO DE BEM DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL PARA FINS DE
INTERESSE PÚBLICO**

Considerando:

- Que a Escola n.º 3 de Vila Nova de Oliveirinha, na freguesia do Vila Nova de Oliveirinha, concelho de Tábua, foi desactivada em virtude da nova realidade escolar do concelho de Tábua.
- Que a Irmandade de Nossa Senhora do Loreto de Vila Nova de Oliveirinha, solicitou à Câmara Municipal de Tábua a cedência da escola n.º 3 desta freguesia, para servir de sede, guardar seu espólio, realizar reuniões, e aí exercer e desenvolver as suas atribuições, cujo fim é a prática de atos de piedade e beneficiação e concorrer quando caiba em suas forças para o esplendor do culto divino na igreja da sua freguesia.
- Que a Irmandade, dispõe de atribuições próprias, "fins" no âmbito dos seus Estatutos -, na freguesia de Vila Nova de Oliveirinha.

E, atendendo à deliberação n.º 244, tomada na Reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Tábua n.º 14/13, de 28 de Junho de 2013, celebra-se o presente contrato, na data de 24 de Agosto de 2013, na sede da Junta de Freguesia de Vila Nova de Oliveirinha,

Entre:

O **Município de Tábua**, adiante designado abreviadamente por MUNICÍPIO, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Tábua, pessoa colectiva n.º 506806944, representada por Mário de Almeida Loureiro, na qualidade de Presidente da Câmara;

E:

A **Irmandade de Nossa Senhora do Loreto de Vila Nova de Oliveirinha**, adiante designada abreviadamente por IRMANDADE, pessoa colectiva, com o NIPC 505685256, com sede na freguesia de Vila Nova de Oliveirinha, concelho de Tábua, aqui representada pelo Senhor José Cardoso, residente em Vila Nova de Oliveirinha, na qualidade de Juiz da mencionada Irmandade;

Jose' Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL

Acordam as partes referidas o seguinte:

Cláusula 1.ª

Bem imóvel de utilidade pública objecto da cedência

O Município compromete-se a entregar à Irmandade, a título gratuito, e durante a vigência da presente cedência o edifício escolar de dois pisos, com quatro divisões, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 464, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tábua n.º 713.

Cláusula 2.ª

Fim de interesse público da cedência

1. A Irmandade compromete-se a utilizar o bem cedido para sua sede, para guardar o seu espólio, e exercer os serviços inerentes ao fim constante nos seus estatutos, e também servir de apoio a todos os eventos das outras instituições da freguesia, se o desejarem, a título gratuito.
2. O Município compromete-se a fiscalizar o cumprimento do fim descrito na cláusula anterior.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Mediante a presente cedência de utilização de bem imóvel em causa a Irmandade compromete-se a:

1. Assegurar a segurança e limpeza do espaço objecto do presente contrato;
2. Utilizar o espaço apenas para a finalidade referida na cláusula anterior;
3. Utilizar o espaço de forma regular e efectiva para o desenvolvimento de actividades de interesse público e religioso;
4. Não proporcionar o seu gozo e uso a terceiros, salvo se autorizado previamente pelo Município;
5. Restituir ao Município o espaço entregue nas condições em que este se encontrava no momento da celebração do presente contrato.
6. Cumprir as regras e os procedimentos do regime jurídico da urbanização e edificação, bem como submeter a autorização prévia da Câmara Municipal as obras a realizar na edificação, incluindo as isentas de controlo urbanístico.

Jose' Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª

Contrapartida pela utilização do espaço cedido

Durante a vigência do presente contrato a Irmandade compromete-se, ainda, a dinamizar o bem cedido, assegurando o seu funcionamento de forma regular e permanente, no desenvolvimento de actividades de interesse público e a colaborar com a Câmara Municipal de Tábua em iniciativas municipais em matéria de acção cultural, desportiva, recreativa, social e educacional, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula 5.ª

Encargos com a conservação e manutenção do bem

As despesas e os encargos com a conservação e manutenção do bem identificado na cláusula 1.ª, nomeadamente no que respeita a despesas com fornecimento de água, electricidade e outras, ficam a cargo da Irmandade.

Cláusula 6.ª

Duração da cedência de utilização

1. As partes acordam o prazo de 10 anos para a duração da cedência de utilização, a contar da data da assinatura do presente auto de cedência e aceitação.
2. Findo o prazo fixado no número anterior o presente contrato considera-se renovado automaticamente pelo prazo de 2 anos, excepto se qualquer uma das partes o denunciar com antecedência mínima de 90 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 7.ª

Extinção da cedência de utilização

1. Para além da extinção do presente contrato no termo do prazo fixado na cláusula anterior, cessa também caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
 - a) Incumprimento das cláusulas nele fixadas, designadamente a utilização do espaço para outro fim que não o previsto no presente contrato;
 - b) Má conservação e limpeza do espaço objecto do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

- c) Não utilização permanente, e assídua durante o prazo de um ano.
2. O presente contrato poderá também cessar da seguinte forma:
- a) Por acordo de ambas as partes;
 - b) Por iniciativa do Município, com fundamentado interesse público, desde que avise a Irmandade com antecedência de pelo menos 90 dias.
3. Nos casos previstos no n.º 1 desta cláusula, a Irmandade obriga-se a entregar o bem cedido no prazo de 15 dias, após a recepção da notificação do Município.
4. Na situação prevista na alínea b), do n.º 2, desta cláusula a Irmandade obriga-se a entregar o bem cedido no prazo de 90 dias após a recepção da notificação do Município.
5. Findo o presente contrato a Irmandade deverá devolver o bem cedido ao Município, bem como as benfeitorias nele realizadas, passando a integrar o património municipal, sem que daí decorra para a Irmandade qualquer direito a indemnização.
6. Ficam a cargo da Irmandade todas as despesas necessárias à remoção de todo material usado na ocupação.

Cláusula 8.ª

Regime Aplicável

O presente contrato reveste a natureza de contrato administrativo, acordando as partes que o mesmo seja submetido a um regime substantivo de direito público, designadamente a parte III do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato administrativo foi redigido em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

O Primeiro Outorgante:

(Presidente da Câmara)

O Segundo Outorgante:

Irmandade N.º 31 - Loreto
Vila Nova de Oliveirinha
Contrib. 505 685 256

(Juiz da Irmandade)